

**Cartilha**

**VOTE  
BEM**

**VOTE  
CONSCIENTE**



**Unimed** 

O mês de outubro marca a escolha de quem estará, durante os próximos anos, à frente do poder no Brasil. É um dos momentos mais significativos, pois é a hora de o brasileiro exercer a sua cidadania e manifestar a sua vontade. No entanto, para que isso ocorra, é necessária uma ferramenta básica: o voto consciente.

Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988)

# Eleições 2014



## CARGOS EM DISPUTA

**1** Presidente da República

**27** Governadores  
(uma vaga por unidade federativa)

**27** Senadores  
(uma vaga por unidade federativa)

**513** Deputados Federais

**1.059** Deputados Estaduais/Distritais



## Voto consciente: o início

Conhecer a história dos candidatos é fundamental para escolher seus representantes da forma mais consciente possível. Um aliado nessa busca é o Sistema de Divulgação de Candidaturas, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em que é possível consultar informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro junto à Justiça Eleitoral. Entre os dados constam os bens do candidato, propostas de governo e eleições anteriores das quais participou.

O Sistema de Divulgação de Candidaturas pode ser acessado pelo site do **Tribunal Superior Eleitoral**.

## VIABILIDADE DAS PROPOSTAS

Avalie se as propostas feitas pelo candidato correspondem às funções do cargo ao qual ele está concorrendo. Mais claramente, avalie se ele possui poder para cumprir com o que prometeu.

situação

1

Se um candidato a Presidente prometer mudanças na Polícia Civil, atenção pois apenas o Governador tem competência para realizar algo nesse âmbito.

situação

2

Se um candidato a Deputado Federal prometer a construção de uma creche em determinado bairro, fique atento novamente, afinal, tal obra é de competência única e exclusiva do Poder Executivo (Presidente, Governador, Prefeito).



## FIQUE ATENTO À DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES

Durante toda a campanha eleitoral, assim como no dia da eleição, é proibido, pelo Tribunal Eleitoral, a confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Independente dos materiais serem distribuídos pelo candidato ou por terceiros.



# No dia da ELEIÇÃO

Encaminhe-se ao seu local de votação, entre **8h e 17h**, procure a sua seção eleitoral e apresente ao mesário um documento oficial com foto, juntamente com seu título de eleitor.

O local de votação pode ser conferido no site do Tribunal Superior Eleitoral.



## É permitido

- Manifestação individual e silenciosa a respeito da preferência por candidato, coligação ou partido político, por meio de broches, adesivos e bandeiras.
- Uso de papel que contenha o nome e número do candidato como auxílio para o momento de votar.



## É proibido

- Uso de alto-falantes e amplificadores.
- Promoção de comício ou carreta.
- Divulgação de propaganda de partidos políticos ou candidatos.
- Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado relacionado a partidos políticos ou candidatos.

# NÃO anule seu voto como forma de protesto

Diferente do que pregam os defensores da campanha “Voto Nulo”, a eleição **NÃO** será anulada se mais de 50% dos votos forem nulos. A nulidade mencionada no Código Eleitoral é relacionada à constatação de **fraude nas eleições**, como por exemplo, a cassação de candidato eleito condenado por compra de votos. Apenas nesse caso, se mais da metade dos votos válidos correspondem a tal candidato, será necessário realizar nova eleição, denominada de suplementar.

*Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do Município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.  
(Art. 224, Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)*

# Sistemas eleitorais: entenda como funcionam



**Sistema majoritário** - utilizado nas eleições para os cargos de prefeito, senador, governador e presidente - sendo que o candidato com maior número de votos será eleito.

Dentro do sistema majoritário há dois outros sistemas:

- 1) Sistema majoritário simples, adotado nas eleições para Senador e Prefeito de Municípios com menos de 200 mil eleitores.
- 2) Sistema majoritário absoluto, correspondente às eleições para Presidente da República, Governadores e Prefeitos de Municípios com mais de 200 mil eleitores. Neste caso, será eleito aquele que obtiver mais da metade dos votos apurados (excluídos os votos nulos e brancos). Caso não haja, é necessário realizar segundo turno entre os dois candidatos mais votados.



**Sistema proporcional** - utilizado nas eleições para os cargos de vereador, deputado distrital, deputado estadual e deputado federal - ao votar em um candidato, o eleitor escolherá ser representado por determinado partido, tendo como preferência o candidato votado. Isso porque, caso o candidato não seja eleito, o voto será somado aos demais votos da legenda, compondo a votação do partido ou coligação.

**CONFIRMA**



## **Por fim, vote consciente!**

Entender das características do nosso sistema político é fundamental na hora de escolher, fiscalizar e avaliar as pessoas que nos representam. Dissemine os conhecimentos aqui compartilhados e “mão na urna”!

Conteúdo produzido pela equipe de Comunicação e Marketing do Portal Unimed e aprovado pelo coordenador técnico-científico Dr. Carlos Augusto Cardim de Oliveira (CRM/SC: 3.011)

**Fonte:** Tribunal Superior Eleitoral / Movimento Voto Consciente / Brasil Cooperativo